

Lei nº 433

Dispõe sobre Pensão às viúvas de Servidores.

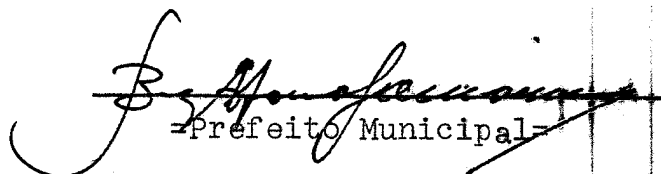
A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sancio  
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido mensalmente às viúvas, dos  
servidores municipais um quarto do salário mínimo regional.

§ Único: Para efeito de receber a vantagem do artigo  
1º, as viúvas dos falecidos servidores Galdino de Araújo, Lin-  
coln dos Santos Ribeiro, Carlos Vieira Neves, Belchior Diniz  
Junior deverão apresentar uma certidão de que atualmente não re-  
cebem nenhuma vantagem financeira oriúnda dos cofres públicos  
ou Instituto de Previdência. Este benefício é estendido à viúva  
do servidor Honorio Felizardo de Siqueira.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entra-  
do a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 8 de novembro de 1965

  
-Prefeito Municipal-

